

ACÓRDÃO

TC-011114.989.20-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual Américo Brasiliense.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hidei Kanamura, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Executivos Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Sandro Scarpelini e Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretores-Executivos da FAEPA).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$39.360.418,50.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATO DE GESTÃO. DÉFICIT FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE A PARCERIA PERMANECE A MELHOR OPÇÃO NO RELATÓRIO CONCLUSIVO. RELEVAMENTO. QUARTEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. LIMITE DE GASTO COM PESSOAL ULTRAPASSADO. DESPESAS COM VERBAS TRABALHISTAS E CUSTAS JUDICIAIS. AUSÊNCIA DE FIDEDIGNIDADE DE DADOS ENTRE O DIRD E O BALANCETE. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA TRATANDO DA AQUISIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS. NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA LEI DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES. JUSTIFICATIVAS ACEITAS. REGULARIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de dezembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, referente ao Contrato de Gestão nº 001.0500.000033/2015, bem como pela quitação aos responsáveis do valor efetivamente aplicado de 36.291.083,49 (trinta e seis milhões, duzentos e noventa e um mil e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), sem prejuízo das recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado – Débora Sammarco Milena.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR